



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO DESTA PREFEITURA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE/MG E A EMPRESA CENTERMIDIA PUBLICAÇÕES LTDA.

REF: PROCESSO 064/2016.

PREGAO TIPO PRESENCIAL 044/2016.

CONTRATO 001/2017

Contrato Administrativo de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01 616 420/0001 - 60, com sua Prefeitura Municipal sediada na Rua Sete de Setembro, 823 - Centro - 39.568-000 - Novorizonte/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARLEY COSTA MENDES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida João Bernardino de Souza, 808 – Centro - Novorizonte - MG, portador da identidade MG – 10.641.419 – SSP/MG e do CPF nº 035.772.356-24, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **CENTERMIDIA PUBLICAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ 12.251.837/0001-92, com sede à Avenida Prefeito Gil Diniz, 674 sala 105 Bairro Fonte Grande na cidade de Contagem/MG, neste ato representado pelo sócio o Srº **Sergio Miranda Franca**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade sob o nº M-8.122.848, e do CPF 036.043.986-14, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes, de conformidade com a Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para publicação de atos oficiais do Município representados por: Leis, Decretos, resumo de Editais, assim como de outros documentos decorrentes, cuja publicação torna-se obrigatória neste Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal Administração Fazenda e Planejamento desta Prefeitura.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

Os preços serão os mesmos discriminados abaixo e serão pagos conforme a disponibilidade financeira da Prefeitura, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da entrega dos produtos, através de notas fiscais, sendo:

| ITEM | QUANT.    | UNID | DESCRIPÇÃO DOS PRODUTOS   | V. UNIT | V. TOTAL  |
|------|-----------|------|---|---------|-----------|
| 01   | Cm/coluna | 400  | Publicação no Diário Oficial da União.  | 66,00   | 26.400,00 |
| 02   | Cm/coluna | 80   | Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.                                   | 144,00  | 11.520,00 |
| 03   | Cm/coluna | 400  | Publicação em jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais (Jornal hoje em Dia). | 69,50   | 27.800,00 |

Com o valor Global de R\$65.720,00 (sessenta e cinco mil setecentos e vinte reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte: 03.01.03. Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento - Serviço Div. e Encargos Gerais - 04.122.0002.2022 Despesas com Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos - 33903900 Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica - Ficha 137 - Fonte 100.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:**

I – Enviar, por e-mail, a confirmação do recebimento da matéria, no mesmo dia da emissão da mesma pela CONTRATANTE;

II – Elaborar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto;

III – Sanar sem ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que por ventura venham a ocorrer no desenvolvimento das atividades;

IV – Obedecer aos padrões de formatação, tamanho da fonte etc., solicitados pela CONTRATANTE.

V – Responsabilizar-se pela republicação no dia determinado pelo Setor de Compras/Licitação, sempre que verificar qualquer inconformidade entre o texto publicado e o fornecido para publicação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

VI – Providenciar sem ônus para a CONTRATANTE, o envio de 01 (um) exemplar do jornal onde conste a publicação solicitada, em conformidade com as especificações exigidas, no local, dia e horário indicados por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a sua veiculação.

AVENIDA JOÃO BERNARDINO DE SOUZA, 714 – CENTRO – 39.568-000 – NOVORIZONTE/MG – FONE (38) 3843 8110

E-mail: [prefeitura@novorizonte.mg.gov.br](mailto:prefeitura@novorizonte.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Apresentar ao Setor de Compras/Lição do CONTRATANTE, a Fatura mensal dos serviços de publicação, em conjunto com as cópias de todas as publicações correspondentes.

VIII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

IX - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratado.
- e) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de entrega do(s) bem(ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

#### **4.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:**

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Designar um servidor para fazer o acompanhamento do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

5.1 - Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues na Secretaria solicitante desta Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 08 (oito) dias, após a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

5.2 - A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.3 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais, obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

5.4 - A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega das mercadorias, devendo a Contratada prestar os esclarecimentos solicitados, atender às reclamações formuladas, entregar a Nota Fiscal, sendo que a execução do contrato deverá ser acompanhada por um encarregado da Pasta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

6.3 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. O prazo do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais combinações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1- O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

O presente contrato:

(a) - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigo 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

(b) - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

(c) - é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e decreto Municipal 259 e Lei Federal 10.520.

### **CLÁUSULA DECIMA – DO FORO**

**10.1** As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Salinas - MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justo e contratado, ambas as partes fizeram este instrumento de contrato, em 03 (duas) vias de igual teor, devidamente assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Novorizonte/MG, 02 de Janeiro de 2017.

**ARLEY COSTA MENDES**  
Prefeitura Municipal  
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CENTERMIDIA PUBLICAÇÕES LTDA**  
**Sergio Miranda Franca**  
CPF 036.043.986-14  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

---

---